



FARMACÊUTICO SUBSTITUTO/PLANTONISTA

A atividade do Farmacêutico Substituto é regulamentada pela Resolução CFF n. 577/2013, a qual traz todas as possibilidades de atuação deste profissional. Em suma, a figura do Farmacêutico Substituto se faz necessária quando o estabelecimento necessitar de responsabilidade técnica **de forma eventual ou por tempo limitado**, bem como para desenvolver atividades em sistema de **escalas, folgas, plantões**, ou outras necessidades de ausência do Farmacêutico Diretor Técnico e/ou Assistente Técnico.

O registro da designação de função de Farmacêutico Substituto deve ser realizado na **Certidão de Regularidade Técnica (CRT)** do estabelecimento ou através do documento de **Declaração de Atividade Profissional (DAP)**. O uso do DAP é regulamentado pela Resolução CFF n. 612/2015, só é permitido em casos de substituição pelo período máximo de 30

dias, para estabelecimentos em **situação regular** e é isento de custo.

Vale ressaltar que o Farmacêutico Substituto que assumir a responsabilidade técnica não poderá possuir outra atividade, declarada ou não ao CRF/SE, em horário conflitante ao pretendido ou que torne inviável a sua presença efetiva no local onde se requerem as suas atividades, sob pena de infração ética-disciplinar e demais sanções legais.

IMPORTANTE LEMBRAR: é fundamental que o Farmacêutico tenha conhecimento da legislação profissional vigente, para cumprir com excelência seu papel de defensor da saúde da sociedade.

Em caso de dúvidas e sugestões, entre em contato conosco através do e-mail: fiscalizacao@crfse.org.br ou dos telefones: (79) 3211-8577 ou (79) 3211-9985.